Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4659/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2988/2015
PROTOCOLO	: 1566277
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 19/2014
RELATOR	: CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório, na modalidade Convite n. 9/2014 (1ª fase) e da formalização do Contrato n. 19/2014 (2ª fase), celebrado entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEHAB) e a empresa Dinair de Souza Pinheiro - ME, cujo objeto é a prestação de serviços de Trabalho Técnico Social (TTS), para realizar palestras socioeducativa junto a 2089 famílias beneficiadas com moradias em empreendimentos habitacionais da AGEHAB, construídos com recursos do Programa “MS Cidadão” Casa da Gente, nos municípios de Campo Grande, Dourados, Maracaju e Rio Brilhante/MS, no valor de R$ 79.880,00.

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, acolho os posicionamentos formulados tanto pela equipe técnica da 4ª ICE quanto pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório Convite n. 09/2014, nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor Contrato Administrativo n. 19/2014, celebrado entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEHAB) e a empresa Dinair de Souza Pinheiro - ME, nos termos do art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

asc